



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) para dispor sobre a responsabilidade de divulgação do balanço de massa dos resíduos sólidos por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

SF/21506.43032-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

(...)

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos, incluindo o balanço de massa para aferição exata dos resíduos a serem recuperados nos sistemas de logística reversa;

.....
Parágrafo único. O balanço de massa previsto no inciso II do *caput* envolve o cálculo do fluxo de materiais, com base na quantidade de entrada e de saída do material durante sua fabricação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, trouxe uma importante inovação, os sistemas de logística reversa, um “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. Nesse sentido, nota-se a necessidade de aprimorar esses sistemas por meio de mecanismos que possibilitem a quantificação do total de resíduos sólidos produzidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê vários princípios, entre eles: poluidor-pagador, protetor-recebedor e visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ainda, entre os objetivos desse Política estão previstos:

- não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- adoção, desenvolvimento E aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; e
- gestão integrada de resíduos sólidos.

Observamos, contudo, que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, principais responsáveis pela geração de resíduos sólidos e rejeitos, não apresentam as informações necessárias para que seja possível a fiscalização da implementação dos sistemas de logística reversa.

Para garantir que esses atores sejam efetivamente responsáveis pelos resíduos que produzem, é necessário que apresentem o balanço de massa de sua produção. O balanço de massa nada mais é do que a declaração do total de material utilizado pelas indústrias e, desse total, o quanto possui destinação comprovada. Assim, será possível dimensionar, por exemplo, a quantidade de garrafas PET que uma fábrica de refrigerantes colocou em circulação e a quantidade que não conseguiu coletar após uso pelo consumidor, por meio da logística diversa.

A título de exemplo, uma adequada implementação da logística reversa com base no balanço de massa permitirá que as prefeituras, ao realizarem a coleta seletiva, deleguem a indústrias a coleta do montante em déficit do seu balanço de massa.

Neste sentido, apresentamos a presente proposta legislativa como forma de possibilitar a quantificação dos resíduos produzidos pelos principais atores do setor, como ferramenta para implementação de sistemas de logística reversa no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Pedimos, portanto, o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta matéria.

Sala da Sessão, 06 de julho de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**

SF/21506.43032-39